COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. ____

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE TOPOGRÁFIAS

Nº 065 /2024.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TOPOGRÁFIA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A EMPRESA CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, com sede à Rua João Severino, s/nº, Sala D, na Cidade de Itaporanga, Estados da Paraíba, vencedora do certame DISPENSA DE LICITAÇÃO - 00006/2024, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para os serviços de topografia, tudo de acordo com a Lei 14.144 e suas regulamentações e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa **do ramo pertinente** para serviços de topografia, levantamento, planialtimetrico de estradas vicinais extensão de 50 km, zona rural do município de Aguiar – PB, de nível estaqueamento e locação de interferências, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital. conforme as quantidades descritas de cada combustível no Edital, Dispensa de Licitação nº 00006/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 14.133/21, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. ____

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será feita mediante a apresentação da requisição preenchida, assinada e carimbada pela Administração.

1.1 - Fica fixado o prazo de até 1:00 hora, contada do recebimento da requisição para que a Contratada efetive o abastecimento requisitado.

1.2 – A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através de competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

1.3 – Se da análise dos produtos constatar-se má qualidade, fica ressalvado à Contratante as seguintes opções:

a. rescisão contratual, sem qualquer ônus para a contratante;
b. continuidade contratual, respondendo contudo a contratada pelo abastecimento na frota da Contratante, em outro fornecedor, enquanto perdurar o problema, ocorrendo todo o gasto às suas expensas;

1.4 – Todas as despesas oriundas da análise dos serviços fornecido pela Contratada ocorrerão por conta desta;

1.5 – Os danos que por ventura forem constatados na frota da Contratante, motivado pelos serviços fornecidos pela Contratada, serão por ela sanados.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato fica estimado em R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)

CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo aos serviços, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento dos serviços do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2024: 02.050 – **Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2022.2013, 15.00.0000, 33.90.39; **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.2022.2015, 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.

jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas na Lei nº 14.144/21.

1.1- Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.

1.2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.

1.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos produtos não consumidos.

1.4- Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.

1.6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até 60 (sessenta) dias. O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, após observado a Lei Federal 14.133/21

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo os serviços licitado, em virtude da desnecessidade.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços dos serviços constantes na proposta de preços poderão ser alterados, por Aditivo Contratual, conforme Sub-Cláusula Única da Clausula Quarta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.____

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das clausulas deste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar- PB, 11 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
Contratada
CL Construções e Serviços Ltda.
José Cleudo Lopes da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1- Francisco Ruiz de Souza Santos

2- Araiza P. de O. Silva

Devidamente examinado e aprovado nos termos da Lei nº 14.133/21.

Assessor Jurídico